

O custo da responsabilidade técnica das empresas de contabilidade e seu impacto nos fluxos de caixa futuros

Antônio Baão de Amorim

Este artigo pretende fazer uma análise do custo originado pela responsabilidade técnica que as empresas de contabilidade têm sobre o serviço prestado aos seus clientes; do impacto desse custo nos fluxos de caixa futuros dessas empresas e da influência que as alterações constantes na legislação tributária e o alto valor das multas impostas pelo fisco exercem sobre esse custo; e também analisar, como contrapartida, a média de honorários contábeis cobrados.



Desde a década de 1990, a terceirização de serviços nas empresas brasileiras é bastante utilizada. Os serviços contábeis são destacadamente um dos mais terceirizados no país. Entendemos que o fator motivador seja, além da economia financeira proporcionada, a possibilidade de contratação de um profissional moderno e com perfil que atenda à constante mutação da legislação e do processo tributário brasileiro, além da conveniência de manter um profissional capaz de fornecer consultoria contábil, fiscal e tributária e, em muitas das vezes, até mesmo financeira.

Porém, para prestar esse serviço com a eficiência e eficácia esperada pelos contratantes, as empresas de contabilidade precisam estar atentas ao quanto lhes custa essa atividade. Isso porque a burocracia dos órgãos fiscalizadores, a imensa quantidade de relatórios fiscais a apresentar, a velocidade cada vez maior com que se precisa prestar contas a esses órgãos e a aplicação de multas para a não entrega dos relatórios, bem como de multa para a entrega de informações erradas, geram a necessidade de se especializar cada dia mais a mão-de-obra do contabilista, bem como adequar-se à era da informatização. Isso tem custo e a boa gestão desse é fator mais do que relevante para a sobrevivência dessas empresas de contabilidade.

A influência das alterações da legislação tributária no custo da prestação de serviços das empresas de contabilidade

A legislação brasileira, principalmente a tributária, nos últimos anos vem se aperfeiçoando e fechando rapidamente as brechas legais existentes, como medidas para salvaguardar e ampliar a arrecadação dos impostos,

taxas e contribuições. Simultaneamente, a administração fazendária, principalmente a federal e logo em seguida a estadual, vem implementando ferramentas de acompanhamento e controle dos contribuintes. Nas grandes capitais, inclusive a administração fazendária municipal vem aderindo ao processo de alta informatização.

A grande revolução tributária no Brasil teve início em 1992, com a Lei Federal nº. 8.383/1991, que criou as bases correntes. A principal mudança dessa lei é que a tributação das empresas passou de anual para semestral e, posteriormente, para mensal e trimestral, o que vigora até os dias atuais.

O enquadramento tributário de uma empresa é o que determina quais os impostos, taxas e contribuições a pagar e quais relatórios devem ser encaminhados aos bancos de dados dos órgãos fiscalizadores. Uma empresa pode manter três enquadramentos tributários simultaneamente: um na esfera federal, outro na esfera estadual e um terceiro na esfera municipal.

No caso das micro e pequenas empresas, apesar de amparadas pelo Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que prevê tratamento diferenciado e simplificado nos campos creditício, administrativo e tributário – Lei 9.841/1999, que regulamenta os artigos 170 e 179 da Constituição Federal, podemos observar algumas ações práticas nos campos creditício e administrativo; no entanto, no âmbito da tributação, no caso na esfera federal, o que se denomina imposto simplificado para as micro e pequenas empresas – o SIMPLES – exclui algumas empresas a partir do objeto social, o que entra em conflito com o Estatuto, pois a base que define o porte da empresa nesse instrumento legal é o faturamento, e não o ramo de atividade. As próprias empresas enquadradas no SIMPLES não utilizam a mesma tabela de faturamento do Esta-

tado. A Secretaria da Receita Federal estabeleceu tabela específica que consta na Lei 9.317/1996. Em alguns estados há ainda tributação simplificada dos impostos estaduais, mas também essa esfera tributária tem as suas próprias tabelas e restrições quanto ao enquadramento e, normalmente, trabalham por segmento, e não por faturamento.

Aqui podemos destacar o ônus computado às empresas de contabilidade de se manter atualizadas em todos os âmbitos da legislação tributária, para que o seu cliente, independentemente do seu porte, tenha o melhor e mais correto enquadramento.

Paralelamente a essa mudança conceitual e prática de modelo tributário, iniciou-se, principalmente por parte da Receita Federal, a informatização dos processos, dentre eles os das declarações prestadas pelas empresas à fiscalização. Sendo que, durante algum tempo, as empresas tinham a opção de fazer as declarações em formulário ou eletronicamente e, nos dias atuais, praticamente não há mais informações em formulários; todas estão informatizadas e, mais do que isso, dispensam a entrega física das declarações e, na maioria dos casos, devem obrigatoriamente ser enviadas via Internet à Receita, por meio de programa interativo entre contribuinte e órgão público. Essa inovação já caminha para a entrega obrigatória das declarações com certificação digital. Assim, o processamento e a notificação de eventuais divergências caíram de 5 anos para 1,5 ano, em média.

A implementação de declarações por parte da Receita Federal com vistas ao controle e fiscalização dos contribuintes por vezes chega à triplicidade ou mais de informações ao órgão, como no caso de DIPJ, DCTF, DIRF e DACON, que solicitam informações sobre os mesmos impostos e contribuições. O resultado é o aumento de atividades e

da responsabilidade técnica nas empresas de contabilidade, gerando necessidade de aumentar o número de profissionais para alimentar os bancos de dados com informações repetidas.

O alto valor das multas impostas pelo fisco

As multas previstas e aplicadas são definidas por obrigação e não distinguem capacidade contributiva para o seu pagamento. Alguns exemplos de obrigação e multas mínimas: DACON, R\$ 500,00; DCTF, R\$ 500,00; DIRF, R\$ 500,00; DIPJ, R\$ 500,00, valores estabelecidos por cada declaração de cada período devido. Todos esses exemplos são as multas mínimas para o não-cumprimento da obrigação, ou seja, em se tratando de uma empresa muito pequena, a punição pode vir a suplantar ou comprometer um grande percentual sobre o faturamento de uma microempresa que esteja impedida de ingressar no SIMPLES. Tais obrigações são devidas mesmo se a empresa não apresentar faturamento no período. E as obrigações – vamos dizer em quantidade – são atreladas ao regime de tributação em que estiver a empresa enquadrada.

Se for preciso retificar alguma informação prestada equivocadamente, para a qual é devido o pagamento de multa, que sofre variação do valor dependendo da quantidade de alterações realizadas, para os casos de retificação espontânea (já que as irregularidades notificadas pelo fisco não são objeto deste estudo), tratando-se de responsabilidade técnica, seria um grande problema no fluxo de caixa do contabilista responsável, se restar provada sua negligência ou imperícia.

A maioria das obrigações acessórias contempla impostos e/ou contribuições que, de acordo com cada operação, estão sujeitos, ou não, a retenção – uma espécie de substituição tri-

butária do devedor da obrigação pelo tomador dos serviços. O cruzamento de informações por parte dos órgãos públicos prevê um funcionamento ideal das retenções, implicando muitos casos de retificação das informações prestadas.

Considerando a média de honorários contábeis em R\$ 450,00 mensais, com o valor mínimo por cada multa aplicada (R\$ 500,00) e a partir do Lucro Presumido aplicado pela Receita Federal, por presunção, de 32% sobre a receita bruta de uma empresa de contabilidade, uma eventual multa atribuída, devido à responsabilidade técnica (erro do escritório), causaria perda de 1,11 honorário ou o equivalente a 3,13 meses de lucratividade do cliente envolvido, que equivale à perda de 26% dos honorários contábeis anuais daquele cliente.

Honorários contábeis

Ao pesquisar em diversas páginas da Internet, nos sites de entidades de classe, principalmente, identificamos que as micro e pequenas empresas (ME/EPP) geralmente contratam empresas contábeis para realizarem sua escrituração contábil e fiscal. Também nessa pesquisa identificamos que a média de honorários pagos pela realização desses serviços é de 1,5 salário mínimo por mês.

As grandes alterações da legislação e a velocidade com que é preciso prestar contas do que é feito para os órgãos públicos exigem cada vez mais dos escritórios profissionais capacitados e competentes, gerando maior custo operacional com relação às despesas com pessoal. O grande custo que as empresas tinham em manter um profissional qualificado para o serviço contábil ser realizado internamente está num momento de transferência para as empresas contábeis.

Considerações finais

Cabe ao contabilista:

– Trabalhar com reserva técnica nos seus fluxos de caixa, visando eventuais pagamentos de penalidade impostos aos clientes, por se tratar de uma obrigação contratual, se provada a responsabilidade técnica no caso, pressupondo ser esse o profissional que inicia e conclui e presta contas da informação; isso aumenta, e muito, a probabilidade de ser ele o responsável por eventuais falhas de entrega, incoerências ou incorreções. Tal reserva de caixa ou reserva técnica pode ser com base na média de ocorrência nos últimos 12 meses. A previsão de utilização dessa reserva é para o 2º ano após a declaração, tempo atual de processamento das declarações e cruzamento das informações pela Receita Federal do Brasil, por exemplo.

– Aumentar o nível de segurança dos documentos gerados pelos clientes, do correto envio para a contabilidade, o nível de integração entre os departamentos da empresa contábil, já

TABELA 1 – Controle de Atividade

DATA	NUM.	CLIENTE
01/01/2005	1	Cliente 1
01/01/2005	1	Cliente 1
01/01/2005	1	Cliente 1
01/01/2005	1	Cliente 1
01/08/2005	1	Cliente 1
01/01/2005	3	Cliente 3
01/01/2005	3	Cliente 3
01/01/2005	3	Cliente 3
01/01/2005	3	Cliente 3
01/08/2005	3	Cliente 3

Fonte: autor.

que há informações que saem de mais de um setor ou departamento, como exemplo: a DCTF (semestral), geralmente emitida pelo Departamento Fiscal, e a DIRF (anual) geralmente emitida pelo Departamento de Pessoal, sendo que ambas contemplam o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) sobre a folha de pagamento, além do informe de rendimentos entregue aos beneficiários durante o ano.

– Profissionalizar a composição de custos do escritório, utilizando algum modelo que priorize mais os custos envolvidos do que simplesmente o preço praticado pelo mercado, que nem sempre contempla os riscos da profissão.

– Ter como base de atuação que o Novo Código Civil, Lei 10.406/2002, tem na figura do contador o dolo e a culpa pelo que a empresa (empresário) praticar, estando o contador ciente ou não do acontecimento, é ele o responsável pelos atos e fatos de empresas sob sua responsabilidade.

– Avaliar a representatividade de que se eventual multa, no valor mínimo, precisar ser quitada pelo seu escri-

tório, poderá representar, a partir da remuneração média apontada na pesquisa, mais de um mês de honorários contábeis pago pela empresa e, se comparada em relação à margem de lucro, o quanto poderá significar de perda.

– Ao se responsabilizar por uma empresa para a qual dê continuidade ou estabeleça a tributação pelo Lucro Real, adicionar o risco de eventuais glosas por parte do fisco, em eventual fiscalização.

É possível concluir ainda que o ideal seja ter, na carteira, clientes que paguem valor maior de honorários, haja vista que, embora a própria quantidade de informações possa gerar maiores chances de erros, o valor da multa mínima representará, em relação ao valor dos honorários, menor comprometimento no caso de erros, sempre em relação ao valor mínimo estabelecido por cada obrigação não-cumprida.

Quanto aos gestores das empresas, torna-se obrigatório um correto monitoramento das atividades e obrigações por cliente, bem como integração dos departamentos e dos sistemas, visando

do minimizar ou eliminar os riscos de deixar de informar em tempo hábil ou existirem informações diferentes nas declarações idênticas. Dessa forma evita-se que, nos fluxos de caixa futuros das empresas contábeis, haja desembolsos desnecessários, por falta de um correto gerenciamento das obrigações dos clientes perante o fisco. Para tanto, propomos a ferramenta 'boletim por cliente', que é um cadastramento das obrigações por cliente e seu gerenciamento utilizando os 'autofiltros' do programa MS-EXCEL, conforme Tabela 1.

O gerenciamento poderá ocorrer a partir do filtro aplicado em todas as colunas e fornecer a posição de qualquer dado constante da coluna a partir da escolha de um ou mais filtros. Como exemplo, poderá o gestor clicar no filtro da coluna 'Óbrig.' e selecionar qual das obrigações previstas, bem como qual o status de cada cliente, ou ainda, escolher determinado status para tratar.



Antônio Baão de Amorim –
Presidente do Conselho Superior da Faccisa-BH, Diretor da Faccisa-BH, Conselheiro do CRCMG, Presidente do Baão Consultoria & Contabilidade S/C Ltda.

por Clientes

DEPTO.	ÓRGÃO	OBRIGAÇÃO	DESCRIÇÃO	VENCIMENTO	META	STATUS	DATA
Fiscal	R.Fed.	DCTF	1º. sem/05	07/10/2005	30/09/2005	Concluído	01/10/2005
Fiscal	R.Fed.	DACON	1º. trim/05	07/10/2005	30/09/2005	Concluído	01/10/2005
Fiscal	R.Fed.	DIPJ	Ref. 2004	30/06/2005	15/06/2005	Concluído	20/06/2005
Pessoal	M.Trab.	RAIS	Ref. 2004	28/02/2005	15/01/2005	Concluído	25/01/2005
Fiscal	PBH	DES	ago/05	20/09/2005	10/09/2005	Concluído	11/09/2005
Fiscal	R.Fed.	DCTF	1º. sem/05	07/10/2005	30/09/2005	Concluído	01/10/2005
Fiscal	R.Fed.	DACON	1º. trim/05	07/10/2005	30/09/2005	Concluído	01/10/2005
Fiscal	R.Fed.	DIPJ	Ref. 2004	30/06/2005	15/06/2005	Concluído	20/06/2005
Pessoal	M.Trab.	RAIS	Ref. 2004	28/02/2005	15/01/2005	Concluído	25/01/2005
Fiscal	PBH	DES	ago/05	20/09/2005	10/09/2005	Pendente	11/09/2005